



TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.^º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.^º 610, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.^º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

TOMOVALE CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n^º 57.525.396/0001-08, com sede na rua Teopompo de Vasconcelos, 41, Vila Adyana, São José dos Campos/São Paulo, CEP 12.243-830, “Requerente”.

Cada uma das partes também denominada, individualmente, “Parte” e, conjuntamente, “Partes”, têm justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei n^º 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei n^º 13.988/2020 e na Portaria PGFN n^º 6.757/2022.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos da Requerente, a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

1.2. O passivo fiscal transacionado da Requerente é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa indicados no Anexo I. A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa existente na data da assinatura deste acordo (“Dívida Transacionada”).

1.3. A presente transação não envolve débitos de FGTS.



1.4. Enquanto vigente a Transação, a Dívida consolidada e transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

1.5. Os débitos que estejam “em cobrança” no âmbito da SRFB até a data da assinatura do presente Termo, hoje sob a administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), serão incluídos na conta de Transação assim que inscritos em dívida ativa da União.

1.6. O devedor fica ciente de que os débitos referidos na cláusula 1.5. serão consolidados em outra conta de transação com a mesma data final de quitação da conta relativa aos débitos do Anexo I, o que gerará parcela inicial a maior.

1.7. O requerente firma o compromisso de se manter regular com as obrigações tributárias e com o FGTS durante o prazo da Transação, devendo regularizar a situação em até 90 (noventa) dias, nos termos do art. 5º, XI, da Portaria PGFN no 6.757/2022, com redação dada pela Portaria PGFN 1.457/2024.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando a situação econômica da Requerente, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pela própria devedora ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo II:

2.1.1. Na modalidade DEMAIS, desconto máximo de até 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das CDAs, observada a Capacidade de Pagamento da empresa, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos), na forma do Anexo II;

2.1.2. Parcelamento do saldo devido na modalidade DEMAIS em 50 (cinquenta) prestações mensais e sucessivas, conforme Anexo II, todas com vencimento no último dia útil de cada mês, iniciando-se no mês de assinatura deste Termo;



2.1.3. Na modalidade PREV, desconto máximo de até 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das CDAs, observada a Capacidade de Pagamento da empresa, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos), na forma do Anexo II;

2.1.4. Parcelamento do saldo devido na modalidade PREV em 50 (cinquenta) prestações mensais e sucessivas, conforme Anexo II, todas com vencimento no último dia útil de cada mês, iniciando-se no mês de assinatura deste Termo;

2.1.5. Utilização de crédito de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL para amortização do saldo devedor após a aplicação dos descontos, em valor correspondente a R\$ 2.358.916,41, respeitados os limites máximos de 70% do saldo devedor com descontos e de reduções imposto pela capacidade de pagamento da devedora principal sobre a dívida consolidada sem descontos;

2.1.6. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização, mantendo-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação;

2.1.7. Os pagamentos serão efetuados por meio de DARF emitida pela Requerente através da plataforma REGULARIZE.

2.1.8. Mantém-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação.

2.1.9. O valor de cada amortização mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial e atualizada do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.



2.2. Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação. Estes mesmos créditos, quando obtidos perante outros entes federados, poderão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.3. Os valores descritos no item 2.2 obrigatoriamente serão revertidos para a contas da transação individual, ainda que para tanto, seja necessário reduzir o montante de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL descrito no item 2.1.4, em cumprimento ao disposto no artigo 36, inciso III, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

2.4. A formalização da Transação importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos objeto do negócio, nos termos do art. 174, §único, IV, do Código Tributário Nacional (CTN), servindo para suspender e interromper o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do Acordo, a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação seja parcial.

2.5. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração desta Transação.

3. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

3.1. A Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

3.2. Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das impugnações, PRDIIs ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenha por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo expediente e/ou processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

3.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.



3.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, as Requerentes deverão peticionar nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

3.5. Durante o período de vigência desta Transação, a Fazenda Nacional não se oporá à suspensão das execuções fiscais e não serão adotadas outras medidas executivas, além das previstas no presente instrumento.

3.6. Os depósitos judiciais eventualmente vinculados aos débitos e ações judiciais objeto do presente Acordo serão imediatamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União, com a devida imputação dos respectivos valores nas CDAs, antes da consolidação da conta de Transação.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

4.1.1. Presumir a boa-fé das Requerentes em relação às declarações prestadas no momento da formalização da Transação;

4.1.2. Notificar as Requerentes sempre que verificada hipótese de rescisão da Transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

4.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com as Requerentes, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

4.1.4. Prestar às requerentes os esclarecimentos que se fizerem necessários no curso da Transação;

4.2. A Requerente aceita as condições da Transação e assume as seguintes obrigações:

4.2.1. Declarar, sob as penas da lei, que preenchem os requisitos da Lei 13.988/2020 para gozo dos benefícios específicos da presente modalidade de Transação;

4.2.2. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-



Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

4.2.3. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

4.2.4. Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

4.2.5. Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

4.2.6. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

4.2.7. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

4.2.8. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

4.2.9. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;

4.2.10. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;

4.2.11. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da Transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;



4.2.12. Manter-se regular e em dia com as Transações e Parcelamentos em curso, quitando mensalmente as parcelas devidas;

4.2.13. Manter, durante 5 anos, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais.

4.2.14. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte.

5. HIPÓTESES DE RESCISÃO

5.1. Implicará rescisão da Transação:

5.1.1. A permanência de 3 (três) parcelas não quitadas integralmente, consecutivas ou não;

5.1.2. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da Transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

5.1.3. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;

5.1.4. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

5.1.5. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

5.1.6. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

5.1.7. O não peticionamento nos prazos previstos, pela Requerente, nos processos administrativos e judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de Transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos; c) solicitar a



transformação em pagamento definitivo dos valores bloqueados e/ou depositados nas ações judiciais objeto do presente acordo;

5.1.8. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de Transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

5.1.9. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

5.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

5.1.11. A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

5.1.12. A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

5.2. A rescisão da Transação implicará:

5.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;

5.2.2. A execução automática das garantias porventura oferecidas;

5.2.3. A revogação de Certidão de Regularidade Fiscal emitida durante o curso do Acordo;

5.2.4. A formalização de Representação Fiscal para fins penais nas hipóteses legalmente previstas;



5.2.5. A faculdade de a Fazenda Nacional requerer a convolação da Recuperação Judicial em Falência.

5.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova Transação, em qualquer modalidade, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 77, III, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

5.4. A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do portal REGULARIZE ou de endereço eletrônico lá cadastrado.

5.5. A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

5.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

5.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.

5.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

5.5.4. A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

5.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

5.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

5.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3^a Região.



5.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

5.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

5.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

5.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

7. DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

7.1. A dívida inscrita transacionada não constituirá impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor das Proponentes, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), enquanto vigente o acordo e o pagamento das parcelas estiver regular.

7.2. Nos termos do art. 156, III, do CTN, os débitos objeto da Transação individual somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo, inclusive a confirmação do Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A celebração do presente acordo de Transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas Requerentes, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

8.2. A celebração desta Transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, e demais acréscimos legais sobre os débitos transacionados.

8.3. É vedada a desistência unilateral da Transação pelo Requerente.

8.4. A Requerente assume o compromisso de permanecer no regime do lucro real durante o período de vigência da transação, sob pena de rescisão.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região - PRFN-3ª REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociação

8.5. Impende asseverar que a autorização para uso de créditos de PF/BCN no âmbito das transações tributárias somente pode ser concedida aos requerentes optantes do regime do lucro real e que assumam o compromisso de permanecer neste regime durante o período de vigência da transação (art. 1º, § 1º, c/c art. 11, § 1º-A, da Lei 13.988/2020).

8.6. A presente transação foi realizada sem a apresentação de garantia.

8.7. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 60 a 61 da Portaria PGFN nº 6.757/2022 (SEI nº 19839.000009/2025-52) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

8.8. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

8.9. Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

9. DOS ANEXOS

9.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação; e

Anexo II: Plano de pagamento acordado.

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO DA ROCHA BARROS
Data: 29/01/2025 09:07:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

São Paulo, 7 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
ICP Brasil ANA CAROLINA BARROS VASQUES
Data: 29/01/2025 12:34:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO DA ROCHA BARROS
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL



PROCURADORA-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA NA 3ª
JOAO GUILHERME DE MOURA ROCHA PARENTE
Assinado de forma digital por JOAO GUILHERME DE MOURA ROCHA PARENTE MUNIZ
Dados: 2025.01.29 19:07:28 -03'00'

CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAES
COORDENADOR GERAL DE NEGOCIAÇÃO DA
PROCURADORIA GERAL ADJUNTA DE GESTÃO DA
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E DO FGTS

Documento assinado digitalmente
gov.br SUELIO MARINHO DE QUEIROZ
Data: 24/01/2025 10:25:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO GUILHERME DE MOURA ROCHA PARENTE
MUNIZ
PROCURADOR-REGIONAL DA FAZENDA
NACIONAL NA 3ª REGIÃO

TOMOVALE CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA.

REQUERENTE



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região - PRFN-3ª REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociação

ANEXO I - CDAs incluídas na Transação (modalidade DEMAIS)

Número de Inscrição	Tipo da Situação da Inscrição	Valor Consolidado SEM desconto (R\$)	Desconto Efetivo (%)	Valor Consolidado COM desconto (R\$)
80 2 19 076564-78	Em cobrança	11.626,69	50,90%	5.709,06
80 2 21 052878-51	Em cobrança	26.154,97	47,59%	13.707,96
80 2 21 102641-47	Em cobrança	39.062,89	65,00%	13.672,01
80 2 21 122202-79	Em cobrança	6.880,50	47,56%	3.608,26
80 2 21 148070-05	Em cobrança	48.909,02	50,24%	24.337,22
80 2 22 028152-98	Em cobrança	6.692,30	46,85%	3.557,17
80 2 23 031014-95	Em cobrança	14.163,82	45,85%	7.669,43
80 2 23 031299-00	Em cobrança	46.938,84	42,07%	27.189,89
80 2 23 108045-79	Em cobrança	102.930,42	38,22%	63.587,12
80 2 24 155852-06	Em cobrança	16.156,95	30,40%	11.245,16
80 2 24 155893-76	Em cobrança	90.084,35	28,79%	64.150,46
80 5 22 006375-56	Em cobrança	3.527,85	48,88%	1.803,61
80 5 22 006376-37	Em cobrança	7.832,83	48,88%	4.004,52
80 5 22 006377-18	Em cobrança	11.189,48	48,88%	5.720,60
80 5 22 006378-07	Em cobrança	3.147,02	48,87%	1.608,92
80 5 22 006379-80	Em cobrança	77.433,03	48,88%	39.587,45
80 5 23 010021-14	Em cobrança	3.359,33	40,49%	1.999,18
80 5 24 013668-51	Em cobrança	36.296,71	36,54%	23.032,96
80 5 24 013680-48	Em cobrança	2.190,30	36,54%	1.389,92



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região - PRFN-3ª REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociação

80 5 24 013681-29	Em cobrança	156,44	36,54%	99,28
80 5 24 013707-00	Em cobrança	4.693,53	36,54%	2.978,40
80 5 24 013715-02	Em cobrança	7.844,54	36,54%	4.977,95
80 6 19 128941-86	Benefício Fiscal	7.446,37	50,49%	3.686,40
80 6 19 128959-05	Em cobrança	27.896,78	50,69%	13.755,81
80 6 21 111114-75	Benefício Fiscal	10.946,48	47,77%	5.717,42
80 6 21 111116-37	Em cobrança	63.915,26	47,60%	33.494,71
80 6 21 240279-07	Em cobrança	12.309,38	47,38%	6.477,54
80 6 22 057125-29	Em cobrança	34.455,30	46,67%	18.376,56
80 6 23 072275-06	Em cobrança	55.250,16	44,70%	30.554,97
80 6 23 072281-46	Benefício Fiscal	4.828,98	45,56%	2.628,93
80 6 23 072292-07	Em cobrança	35.989,98	49,66%	18.116,52
80 6 23 072301-24	Em cobrança	17.140,23	48,95%	8.749,49
80 6 23 072309-81	Benefício Fiscal	27.557,91	49,37%	13.951,22
80 6 23 072800-67	Em cobrança	97.782,85	42,20%	56.514,06
80 6 23 072801-48	Benefício Fiscal	23.559,03	42,66%	13.509,58
80 6 23 240857-22	Em cobrança	168.578,17	38,63%	103.460,73
80 6 23 240858-03	Em cobrança	30.006,57	34,26%	19.726,39
80 6 24 239629-18	Em cobrança	61.507,72	27,87%	44.364,77
80 6 24 239671-20	Em cobrança	58.667,38	30,38%	40.842,39
80 6 24 239718-28	Em cobrança	21.953,36	30,37%	15.285,88
80 6 24 239749-24	Em cobrança	38.952,47	29,15%	27.598,02



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região - PRFN-3ª REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociação

80 7 19 043142-11	Benefício Fiscal	1.613,41	50,49%	798,74
80 7 21 032453-68	Benefício Fiscal	2.322,91	47,77%	1.213,26
80 7 23 015766-03	Benefício Fiscal	1.685,04	48,95%	860,16
80 7 23 015880-16	Benefício Fiscal	6.185,96	43,15%	3.516,66
80 7 23 065748-46	Em cobrança	6.359,50	34,29%	4.178,85
80 7 24 062589-54	Em cobrança	4.756,73	30,37%	3.312,09
TOTAL		1.388.939,74	41,23%	816.327,68

CDA's incluídas na Transação (modalidade PREV)

Número de Inscrição	Tipo da Situação da Inscrição	Valor Consolidado SEM desconto (R\$)	Desconto Efetivo (%)	Valor Consolidado COM desconto (R\$)
121305830	Em cobrança	78.291,76	59,97%	31.340,34
121305848	Em cobrança	307.526,88	60,01%	122.966,17
126849757	Em cobrança	255.355,55	58,30%	106.494,17
126849765	Em cobrança	846.205,18	58,24%	353.337,06
128964170	Em cobrança	16.731,16	57,10%	7.177,30
128964189	Em cobrança	75.723,56	57,10%	32.483,76
133391647	Em cobrança	106.121,03	56,25%	46.425,97
133391655	Em cobrança	380.756,90	56,31%	166.340,09
135249503	Em cobrança	122.803,45	50,93%	60.255,69
135249511	Em cobrança	400.272,77	50,93%	196.417,34
136127266	Em cobrança	42.902,32	50,21%	21.360,21
136127274	Em cobrança	146.074,59	50,20%	72.749,18
137044780	Em cobrança	24.144,76	49,82%	12.116,24
137044798	Em cobrança	99.297,29	49,82%	49.829,02
137620241	Em cobrança	39.879,65	49,42%	20.171,42
137620250	Em cobrança	142.253,39	49,42%	71.953,73
138743800	Em cobrança	219.035,41	52,88%	103.207,86
141661283	Em cobrança	134.349,50	52,37%	63.991,07
142495638	Em cobrança	72.155,69	52,14%	34.531,51
146180550	Em cobrança	191.076,71	51,93%	91.851,18
161397689	Em cobrança	169.242,95	50,27%	84.163,97
161397697	Em cobrança	970.116,05	50,62%	479.030,86
166145351	Em cobrança	59.164,64	48,78%	30.302,58
166145360	Em cobrança	229.837,24	48,81%	117.664,58
171406214	Em cobrança	82.723,45	48,25%	42.806,38
171406222	Em cobrança	309.398,29	48,23%	160.172,85
179720104	Em cobrança	19.461,14	47,67%	10.183,68
179720112	Em cobrança	95.892,58	47,67%	50.179,81



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região - PRFN-3ª REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociação

180959352	Em cobrança	8.852,44	47,54%	4.644,32
180959360	Em cobrança	46.686,68	47,54%	24.493,56
182135241	Em cobrança	49.568,63	47,72%	25.916,40
182135250	Em cobrança	238.128,62	47,73%	124.470,97
184937477	Em cobrança	23.518,16	47,41%	12.368,04
184937485	Em cobrança	96.246,44	47,41%	50.614,78
404624650	Em cobrança	13.227,79	60,72%	5.195,84
423586157	Em cobrança	91.542,32	63,24%	33.652,92
432908447	Em cobrança	474.121,02	59,37%	192.632,88
432908455	Em cobrança	127.433,14	59,60%	51.483,61
434359491	Em cobrança	97.576,39	58,97%	40.033,31
445378077	Em cobrança	99.681,14	62,25%	37.626,32
449091821	Em cobrança	98.642,28	62,13%	37.356,01
466229070	Em cobrança	247.134,78	57,58%	104.843,70
466441339	Em cobrança	16.889,17	57,22%	7.224,64
466441347	Em cobrança	75.545,83	57,22%	32.316,03
470645857	Em cobrança	16.010,14	57,04%	6.878,06
470645865	Em cobrança	85.987,54	57,04%	36.940,83
474961893	Em cobrança	16.150,41	56,85%	6.969,62
474961907	Em cobrança	152.984,02	57,68%	64.739,57
80 4 21 461230-25	Em cobrança	24.711,24	47,26%	13.032,17
80 4 21 461231-06	Em cobrança	3.146,62	47,26%	1.659,48
80 4 21 461232-97	Em cobrança	7.866,64	47,26%	4.148,72
80 4 21 461233-78	Em cobrança	13.760,08	47,26%	7.256,91
80 4 21 461234-59	Em cobrança	1.887,96	47,26%	995,68
80 4 21 461235-30	Em cobrança	629,29	47,26%	331,89
80 4 21 461236-10	Em cobrança	62.933,66	47,26%	33.189,90
80 4 21 461237-00	Em cobrança	348,97	47,24%	184,10
80 4 21 461238-82	Em cobrança	4.719,98	47,26%	2.489,23
80 4 21 510923-02	Em cobrança	11.233,72	47,11%	5.941,14
80 4 21 510924-85	Em cobrança	217,11	47,11%	114,83
80 4 21 510925-66	Em cobrança	2.228,95	47,11%	1.178,82
80 4 21 510926-47	Em cobrança	891,56	47,11%	471,52
80 4 21 510927-28	Em cobrança	29.719,57	47,11%	15.717,66
80 4 21 510928-09	Em cobrança	3.714,92	47,11%	1.964,70
80 4 21 510929-90	Em cobrança	297,16	47,11%	157,17
80 4 21 510930-23	Em cobrança	6.394,27	47,11%	3.381,72
80 4 21 510931-04	Em cobrança	1.485,96	47,11%	785,88
80 4 21 603144-79	Em cobrança	13.434,61	46,92%	7.131,12
80 4 21 603145-50	Em cobrança	7.662,40	46,92%	4.067,23
80 4 21 603146-30	Em cobrança	612,96	46,92%	325,37
80 4 21 603147-11	Em cobrança	4.597,42	46,92%	2.440,33
80 4 21 603148-00	Em cobrança	1.838,95	46,92%	976,13
80 4 21 603149-83	Em cobrança	61.299,54	46,92%	32.537,92
80 4 21 603150-17	Em cobrança	546,04	46,89%	289,98
80 4 21 603151-06	Em cobrança	3.064,94	46,92%	1.626,89
80 4 21 603152-89	Em cobrança	24.187,42	46,92%	12.838,78
80 4 22 228611-76	Em cobrança	2.989,50	46,61%	1.596,02
80 4 22 228612-57	Em cobrança	4.484,28	46,61%	2.394,04
80 4 22 228613-38	Em cobrança	7.473,80	46,61%	3.990,06
80 4 22 228614-19	Em cobrança	59.790,90	46,61%	31.920,64



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região - PRFN-3ª REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociação

80 4 22 228615-08	Em cobrança	1.793,66	46,61%	957,60
80 4 22 228616-80	Em cobrança	13.362,79	46,61%	7.133,96
80 4 22 228617-61	Em cobrança	23.891,91	46,61%	12.755,22
80 4 22 228618-42	Em cobrança	597,85	46,61%	319,19
80 4 23 205001-94	Em cobrança	3.369,39	46,06%	1.817,49
80 4 23 205002-75	Em cobrança	1.347,73	46,06%	726,99
80 4 23 205003-56	Em cobrança	6.038,98	46,06%	3.257,50
80 4 23 205004-37	Em cobrança	2.021,65	46,06%	1.090,50
80 4 23 205005-18	Em cobrança	26.955,36	46,06%	14.539,98
80 4 23 205006-07	Em cobrança	808,63	46,06%	436,19
80 4 23 205007-80	Em cobrança	11.330,72	46,06%	6.111,90
80 4 23 205008-60	Em cobrança	269,52	46,06%	145,39
80 4 23 208541-66	Em cobrança	182.738,23	43,29%	103.636,27
80 4 23 208542-47	Em cobrança	464.224,57	43,26%	263.403,67
80 4 23 208543-28	Em cobrança	88.595,05	43,52%	50.035,01
80 4 23 208544-09	Em cobrança	2.730,55	41,14%	1.607,33
80 4 23 208545-90	Em cobrança	58.027,82	43,26%	32.925,38
80 4 23 208546-70	Em cobrança	4.641,97	43,26%	2.633,97
80 4 23 208547-51	Em cobrança	23.210,97	43,26%	13.170,12
80 4 23 208548-32	Em cobrança	34.816,56	43,26%	19.755,19
80 4 23 208549-13	Em cobrança	13.926,46	43,26%	7.902,05
81 4 23 000721-00	Em cobrança	157.157,13	38,27%	97.009,30
81 4 23 000722-90	Em cobrança	411.728,18	38,34%	253.881,38
81 4 23 000723-71	Em cobrança	20.586,24	38,34%	12.694,02
81 4 23 000724-52	Em cobrança	66.560,78	37,51%	41.595,60
81 4 23 000725-33	Em cobrança	51.465,90	38,34%	31.735,14
81 4 23 000726-14	Em cobrança	4.117,14	38,34%	2.538,77
81 4 23 000727-03	Em cobrança	20.586,24	38,34%	12.694,02
81 4 23 000728-86	Em cobrança	30.879,45	38,34%	19.041,06
81 4 23 000729-67	Em cobrança	12.351,63	38,34%	7.616,38
81 4 24 229354-04	Em cobrança	140.688,29	29,08%	99.780,07
81 4 24 229355-87	Em cobrança	81.872,21	29,11%	58.038,94
81 4 24 229356-68	Em cobrança	42.710,53	29,04%	30.305,48
81 4 24 229357-49	Em cobrança	344.478,51	29,04%	244.444,13
81 4 24 229358-20	Em cobrança	3.416,69	29,04%	2.424,40
81 4 24 229359-00	Em cobrança	17.084,13	29,04%	12.122,16
81 4 24 229360-44	Em cobrança	25.626,28	29,04%	18.183,27
81 4 24 229361-25	Em cobrança	17.084,13	29,04%	12.122,16
81 4 24 229362-06	Em cobrança	10.250,43	29,04%	7.273,29
TOTAL		10.504.235,51	50,09%	5.242.901,93



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3^a Região - PRFN-3^a REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociação

ANEXO II – Do plano de pagamento

CARACTERÍSTICAS	VALOR/PERCENTUAL/CONDIÇÃO
PASSIVO FISCAL CONSOLIDADO	R\$ 11.893.175,25
ENTRADA	Não
GARANTIA	Não
PERCENTUAL DE DESCONTO MÉDIO DEMAIS	41,23%
PERCENTUAL DE DESCONTO MÉDIO PREV	50,09%
SALDO DEVEDOR APÓS DESCONTO	R\$ 6.059.229,61
PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO COM CRÉDITOS DE PF/BCN	68,89%
PF/BCN UTILIZADO	R\$ 2.358.916,41
SALDO DEVEDOR REMANESCENTE	R\$ 3.700.313,20
PRAZO PARA PAGAMENTO DEMAIS	50 meses
PRAZO PARA PAGAMENTO PREV	50 meses
VALOR DAS PARCELAS DA CONTA DEMAIS DÉBITOS	R\$ 7.724,03
VALOR DAS PARCELAS DA CONTA DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 66.282,24
VALOR TOTAL DAS PARCELAS	R\$ 74.006,26